

TC 025.411/2013-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Laticínios da Serra Ltda - EPP (07.129.849/0001-09)

Interessado: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; e Fábio Andrade Medeiros (10.810/OAB-PB), representando Laticínios da Serra Ltda. – EPP.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a interposição de Recursos de Reconsideração pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e pela empresa Laticínios da Serra Ltda. – EPP (peças 101 e 106; R001 e R002, respectivamente) contra o Acórdão 1.873/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 88;
3. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peças 109 e 110);
4. Remetam-se os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 28 de junho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em Substituição